

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0073/81 - (PROC.DRECAP-1 Nº 4547/80)
INTERESSADO : COLÉGIO "LUIZA DE MARILLAC"/ CAPITAL
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares realizados de 1978 a 1980 - Formação Profissionalizante Básica.
RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº 0084/81 - CEEG - APROVADO EM 28/01/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora do Colégio "Luiza de Marillac", situado à Rua Voluntários da Pátria, 1653, Santana, Capital, requer a este Colegiado a convalidação dos atos escolares realizados pelos alunos matriculados na Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário - no período de 1978 a 1980, anterior à sua autorização de funcionamento, concedida por Portaria COGSP de 07/11/80, publicada no D.O. - de 08/11/80, a partir de 1981.

Em anexo:

1. Histórico sobre o processo de autorização;
2. Currículos aprovados no Plano de Curso;
3. Relação do pessoal docente;
4. Comprovante de vida escolar dos alunos que frequentaram o curso, nesse período, mencionados nas relações constantes de fls. 25 a 34 do Proc. DRECAP-1 nº 4547/80 e fls. 27 a 36 do Proc.CEE nº 0073/81.

O Processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, recebendo parecer favorável de todas as autoridades opinantes.

2. APRECIÇÃO:

Os eventos tiveram início, conforme informação da COGSP, no início de 1978, e a opinião favorável desse órgão fundamenta-se principalmente no extravio (documentado) do processo inicial de autorização.

A escola funciona desde 1960 com ensino de 1º e 2º Graus e já tem as demais habilitações por ela mantidas já reconhecidas por Portaria COGSP publicada no D.O. de 4/3/80.

PROCESSO CEE Nº 0073/81

PARECER CEE Nº 0084/81 fls. 2.

Nada justifica, entretanto, que uma instituição inicie um curso sem a competente autorização.

Nos casos, porém, em que os fatos pelo menos tiveram início anteriormente à vigência da Del. CEE 18/78 e com relação aos quais haja manifestação favorável das autoridades escolares, este Colegiado tem se pronunciado, em caráter excepcional, favoravelmente à convalidação.

É o caso deste protocolado.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no período de 1978 a 1980, pelos alunos relacionados - de fls. 25 a 34 do Processo DRECAP-1 nº 4547/80 e fls. 27 a 36 do Processo CEE nº 0073/81, que cursaram a Formação Profissionalizante Básica Setor Secundário, no Colégio "Luiza de Marillac"/Capital.

CEEG, em 28 de janeiro de 1981

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattel, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1981

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente